PROJETO DE INDICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. - Fica proibida a cobrança da taxa de religação , por parte das concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Linhares, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2°. - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3°. - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em

suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4°. - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 5°. - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão notificadas pela Secretaria competente (Unidade Fiscal do Município de Linhares), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6°. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito .

TARCISIO SILVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água e/ou energia.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores .

Segundo o parlamentar, a presente proposta tem como objetivo corrigir uma situação injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento imediato do fornecimento dos serviços.

"O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez".

Em justificativa, ressalto que uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida, restabelecer de imediato, o fornecimento dos serviços sob pena de onerar em demasiado o consumidor, sendo assim o usuário, penalizado duplamente, isto é, no início com a suspensão dos serviços, e depois, com a cobrança pela religação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito .

TARCISIO SILVA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do **art. 125, Inciso I** do **Regimento Interno desta casa de Lei** a presente Indicação, devendo ser encaminhada ao Senhor Prefeito. No entanto deverá ser ouvido no Plenário desta Casa e leitura do Projeto que: **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** com anexo de Indicação sugerindo ao Prefeito que analise o presente PL e o envie à Câmara para tramitação e votação.

TARCISIO SILVA
VEREADOR